



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

24

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TERRA NOVA DO NORTE
Nro. 15/2023 Data: 24/02/2023 Hora: 1012
Ordn: 01/001
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Assunto: 0009-PROTÓCOLO
OFÍCIO GP PA 76/2023 ENCAMINHA PROJETO DE LEI 05/2023

EXPEDIENTE
APROVADO

SESSÃO

06/03/23

PROJETO LEI N.º 05/2023

DATA: 23/02/2023



SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O SR. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DO MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional Suplementar, por superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 4.320/64, no valor de até **R\$ 3.924.678,84 (TRES MIL, NOSECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DITENTA E QUATRO CENTAVOS)** para utilização do saldo financeiro existentes nas contas bancárias classificadas como Fontes 3, detalhadas no Demonstrativo de Saldos do Município, de acordo com as fontes existentes, conforme segue no demonstrativo em anexo – ANEXO.

Art. 2º - Para utilização do superávit financeiro nas fontes citadas no art. 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite das fontes citadas, respeitando o máximo de **R\$ 3.924.678,84 (TRES MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E DITENTA E QUATRO CENTAVOS)** nas dotações orçamentárias do Orçamento do município para o exercício de 2023, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

1. Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que versa sobre abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, cuja Ementa: **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

2. Temos a honra de submeter a apreciação desta Casa de Leis o Projeto de Lei, que trata de abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de até R\$ 3.924.678,84(TRES MILHOES, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), conforme Demonstrativo de Saldo em Anexo, que encaminhamos como Anexo I ao Projeto de Lei.**

3. A razão de solicitar um pouco menos de abertura de crédito de em relação ao valor total do superávit é devido a existência de despesas empenhadas na Fonte 2 (antiga fonte 3 em 2022), e, cujos valores serão executados em 2023.

4. Para compreendermos o que venha a ser Superávit Financeiro, é imprescindível que tenhamos o seguinte entendimento sobre orçamento público: - A técnica de elaboração orçamentária nos manda que, a projeção das receitas seja bem feita; a fim de que as despesas possam ser fixadas sem comprometer o equilíbrio das finanças públicas. Projeção esta (das receitas), que somente serão recursos financeiros quando efetivamente entrarem no caixa do ente público. Destarte, o superávit financeiro, somente sendo apurado no final do exercício, não poderá ser previsto, assim como também, se entende de que os excessos de arrecadação são recursos não previstos. E, por esta razão há a necessidade de suplementação do orçamento público de recursos orçamentários de despesas, vez que, tais recursos financeiros inevitavelmente corroem os recursos planejados no orçamento de despesas para o exercício vigente, por força de saldo de caixa do exercício anterior e, que não foram usados como contrapartidas para o pagamento das despesas no exercício (anterior) para o qual foram fixadas. Destarte, exigindo-se uma revisão nas ações do ente público ampliando-as em suas metas. Esta ampliação é que exige os correspondentes recursos orçamentários para a realização das despesas não fixadas no orçamento vigente

5 - De acordo com o artigo 43 da Lei 4320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais, que por determinação do TCE-MT, via aplic podem ser créditos suplementares.

Já o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF rege que "os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso".



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
Gestão 2021 / 2024

6- Salientamos que até 2022 as “FONTES 2” a que nos referimos eram denominadas como “Fontes 3”, e, a partir de 2023 passaram a ser alteradas por normativa do Governo Federal para todo País.

7- A abertura de Crédito Suplementar por superávit financeiro será feita por Decreto no decorrer do exercício de forma comedida e de acordo com a execução do gasto, sendo que os valores não utilizados no exercício do superávit financeiro do exercício anterior poderão compor saldo do exercício seguinte.

8 - Assim, agradecemos o tradicional apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria. Na oportunidade aproveitamos para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três.


PASCOAL ALBERTON
Prefeito Municipal